



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

# RECURSO

AB  
07/2025

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Art. 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER ouvido o Soberano Plenário que seja deferido RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE quanto ao Despacho contrário à tramitação da Súmula nº 432/2025, protocolada sob nº 11073/2025, após o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº 502/2025 de 14/03/2025.

## JUSTIFICATIVA:

O presente Recurso tem por objetivo contestar o indeferimento da Súmula 432/2025, com base no Parecer Jurídico nº 502/2025, que apontou a existência de indicações anteriores (nº 304/2025, 313/2025 e 336/2025) como causa de prejudicialidade à tramitação. Contudo, cabe esclarecer que **a indicação ora apresentada não reproduz de forma idêntica o conteúdo das demais**, mas traz abordagem distinta, com redação própria, justificativas técnicas e contexto social específico, o que **caracteriza autonomia de conteúdo e não configura sobreposição normativa**. Ademais, a natureza das **indicações legislativas é de sugestão não vinculativa**, conforme reconhecido pelo Regimento Interno, e, portanto, **não há exclusividade temática entre proposições apresentadas por diferentes vereadores**, especialmente em assuntos de amplo interesse público, como o transporte coletivo gratuito. Cabe ainda reforçar que a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 9º, incisos I e VI, garante a competência municipal para organizar e prestar serviços públicos, inclusive transporte coletivo urbano, sendo plenamente legítima a sugestão da sua gratuidade, total ou parcial, conforme critérios de oportunidade e



conveniência administrativa. A tramitação de proposições semelhantes deve ser vista como **complementar e enriquecedora do debate público**, e não como prejudicial. A repetição de tema por diferentes parlamentares apenas **reforça a relevância social da demanda junto à população** de Campo Mourão.

Diante disso, justifica-se plenamente o pedido de recurso, para que a **Súmula 432/2025 possa tramitar regularmente**, respeitando-se a autonomia do mandato parlamentar e o interesse coletivo envolvido.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 03, de abril, de 2025.

Sidnei Jardim  
Vereador

